



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças com garantia em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (Hi Wall), instalados no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Tipo: Menor Preço

Critério de Adjudicação: LOTE

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Data: 31 de março de 2023.

Início da sessão: 11 horas

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Pojuca/Ba, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **11 horas do dia 31 de março de 2023**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

peças com garantia em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (Hi Wall), instalados no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Pessoas físicas;
- b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
- c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.

3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a Pregoeira e comissão de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.
- 3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
 - 3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.
- 4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
 - 4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.8. Será exigido, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
 - b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
 - c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão estar preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca - Ba

Pregão: 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças com garantia em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (Hi Wall), instalados no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Endereço do licitante:

Identificação dos Envelopes:

- ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. **Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.**

5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricados em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

6.1.4. **Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução completa do contrato;**

6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.

6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.

6.6. A aceitação da proposta será feita por Lote.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
- c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
- d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens.

6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Lote.
- 7.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).
- 7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 7.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço por Lote.
- 7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.14. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15. **Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17. Para efeito do disposto no item 7.16., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada a melhor classificada;
 - Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. O disposto nos itens 7.15. a 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.19. **As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade, podendo, após a fase de lances, ser contratadas com valor até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, consoante faculta o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

7.19.1. Para os fins dessa licitação, entende-se como aquela sediada no Município de Pojuca, Bahia.

7.19.2. Justifica-se a eleição do critério fixado no item 7.19, com forma de fomentar o comércio local, que, com a severa crise que assola o país, tem esse, no Poder Público, um dos seus principais **CONTRATANTES** e, com isso, um modo de amenizar aqueles prejuízos que vem sofrendo com o passar do tempo, propiciando, além do desenvolvimento econômico dos comerciantes locais, o de toda a sociedade local.

7.20. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no item 7.17, remanescerá a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.2. No Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, **preferencialmente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

8.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - d.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos de habilitação jurídica já apresentados na fase do Credenciamento não precisam ser reapresentados.

8.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos.

8.2.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

a) O (s) atestado (s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, portanto, as afluentes deverão estar preparadas para apresentar cópias dos contratos e notas fiscais, eventualmente, necessárias para aferição da legitimidade dos documentos apresentados.

b) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido (a) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

c) É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

8.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.5. Quanto ao **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/02).

8.3. **Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/09, deverão apresentar durante a sessão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1., implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.3. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado a Pregoeira declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Pojuca.

9.2. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.

9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

9.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10. RECURSOS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO

- 11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, for declarado vencedor.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

- 12.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O prazo de execução será aquele definido no termo de referência.
- 12.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 12.6. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

12.7. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

12.8. Os preços pactuados em contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovado a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**;

13.2. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

15.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado fiscal do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16.1. As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**.

17. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

17.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

17.3. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

17.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.4. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 18.8. A Pregoeira, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 18.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 18.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidos pela Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3645-3045 / 2218.
- 18.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

18.15. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.

18.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Credencial;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato

18.17. O foro da Comarca da Pojuca - Ba será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 20 de março de 2023.

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

VICTORIA AMORIM IMPROTA
Pregoeira Oficial
Decreto sob nº 016/2023



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente Termo de Referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

2.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças com garantia em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (Hi Wall), instalados no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

3.0 JUSTIFICATIVA

Os aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pojuca se encontram com o período de garantia expirada, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda, temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

O quantitativo previsto para instalação e/ou desinstalação fora estimado com base no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca/BA (planilha em anexo), composto por aparelhos já instalados, sujeitos a substituição, e aqueles que serão instalados.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

LOTE I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS COM GARANTIA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.	MÊS	12		
Total: R\$					

LOTE II – DESINSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDA DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 6.000 A 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	35		
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	1		
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	2		
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR				



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4	CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 A 30.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	6		
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 48.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	7		
Total: R\$					

LOTE III – INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDA DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	38		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	3		
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	1		
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU/H (MÍNIMA), TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	2		
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 56.000 BTU/H (MÍNIMA), TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	7		
Total: R\$					

5.0 DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Na Câmara Municipal de Pojuca – BA, localizada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000 - Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20.

6.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste certame compreendem a prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação, cabendo à **CONTRATADA** manter o Sistema de Ar Condicionado em perfeitas condições de funcionamento e uso.

6.2 Os serviços objeto deste processo licitatório serão prestados em cinco formas distintas, a saber:

a) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, através de chamado do **CONTRATANTE**, para eliminar eventuais defeitos dos equipamentos que possam ser prontamente corrigidos, bem como orientações para preservação e funcionamento regular do equipamento.

b) **INSTALAÇÃO**, que consiste na instalação de novos aparelhos de ar condicionado, que serão adquiridos pela Casa Legislativa.

c) **DESINSTALAÇÃO**, que consiste na desinstalação de aparelhos obsoletos sem condições de reparo.

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em reparação de defeitos ou danos, substituição de peças e acessórios por originais com garantia, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que consiste na revisão periódica das instalações e equipamentos, a ser realizada e mensalmente e semestralmente, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ATIVIDADE	FREQUENCIA	
	MENSAL	SEMESTRAL
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT		
Medir temperatura do ar.	X	
Limpar equipamento geral.	X	
Verificar se não existem obstruções para a correta passagem do ar.	X	
Verificar funcionamento dos motores do ventilador do condensador.	X	
Limpeza dos painéis e gabinetes.	X	
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros.	X	
Verificação do nível de óleo dos compressores e revisão dos ventiladores.	X	
Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais.	X	
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver.	X	
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas.	X	
Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas.	X	
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.	X	
Verificação do estado do isolamento das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstituição.	X	
Medir tensão e corrente elétrica e verificar se existe	X	



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

superaquecimento de cabos ou conectores. Substituir conexões defeituosas.		
Efetuar reaperto de conectores elétricos.	X	
Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.	X	
Completar a carga de gás e lubrificantes, se necessário.		X
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.		X
Verificar a isolação elétrica de motores e compressores, caso necessário realizar a correção do isolamento.		X
Verificar funcionamento dos sensores de pressão e válvulas solenoides.		X
Verificar funcionamento de sensores de temperatura.		X

6.3 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados em horário e dias normais de expediente da **CONTRATANTE**, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.4 Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

6.5 A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista;

6.6 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

6.8 A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.9 A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

6.10 A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

6.11 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

6.12 A **CONTRATADA** deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.13 A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional;

6.14 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

6.15 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês, com prazo de 5 dias úteis para o término. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

6.16 Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os sistemas/equipamentos.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

6.17 A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado da Câmara Municipal de Pojuca, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições de peças (incluindo o fornecimento de peças originais com garantia).

6.18 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, com substituição de peças, o **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA**:

a) Apresentar, se necessário, ao fiscal do contrato, pelo menos 3 (três) orçamentos das peças a serem substituídas, que demonstre que o preço a ser executado pela **CONTRATADA** está em acordo com o preço de mercado;

b) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do atendimento;

c) Caso entenda que o orçamento apresentado esteja acima do preço praticado pelo mercado, a **CONTRATANTE** deverá realizar pesquisa de preços e notificar a **CONTRATADA**, indicando local para compra e este valor passa a ser o preço a ser pago;

d) A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer as peças, após autorização da **CONTRATANTE**, pelo valor da menor das cotações apresentadas por ela ou pela **CONTRATANTE**, repassando esse valor à **CONTRATANTE** na fatura subsequente ao fornecimento e instalação da peça. Não haverá qualquer ônus à **CONTRATANTE** pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemelhado, visto que toda e qualquer serviço de manutenção corre por conta da **CONTRATADA**;

e) O reembolso de peças será executado conforme o seguinte procedimento: apresentação, à fiscalização do contrato, de documento de solicitação de reembolso descrevendo todos os valores a serem reembolsados, acompanhada das respectivas autorizações de compra e das cópias das notas fiscais de aquisição das peças empregadas; apresentação, à Fiscalização do Contrato, se exigido, das peças danificadas que foram objeto da substituição.

6.19 Caberá à **CONTRATADA** comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. Para tanto, poderá ser exigida a justificativa escrita e assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao fiscal do contrato;

6.20 Na impossibilidade do fornecimento/aquisição da peça, componentes, software, original junto



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a **CONTRATADA** se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento. A impossibilidade, bem como a equivalência da eficiência, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**;

6.21 Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da **CONTRATADA** a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da **CONTRATANTE**, por servidor responsável pela fiscalização do contrato, e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

6.22 Caso seja necessária à retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a **CONTRATADA** providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

6.23 Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da **CONTRATANTE** ou na oficina da **CONTRATADA**, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

6.24 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, do mesmo fabricante do equipamento reparado, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**;

6.25 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**;

6.26 Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pela Diretoria Administrativa ao Contratado, observando o seguinte:

a) Para início da manutenção corretiva, prazo de 1 (uma) hora, considerando a natureza dos serviços de operações da Câmara Municipal de Pojuca serem submetidos a funcionamento 24 horas



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

diuturnamente;

b) Para conclusão da manutenção corretiva, sem necessidade de deslocamento para a oficina da **CONTRATADA**, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;

6.27 Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o custo relativo à tubulação frigorífera com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora;

6.28 Os serviços de desinstalação compreendem:

- a) recolhimento do gás refrigerante para o compressor;
- b) retirada da evaporadora e condensadora, remoção da tubulação frigorífera;
- c) isolamento do circuito elétrico existente.

6.28.1 Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da **CONTRATADA**;

6.29 A **CONTRATADA** deverá promover a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, dentro do mesmo imóvel no qual foi desinstalado o aparelho obsoleto, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados. Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em dias úteis, de 8h às 14h;

6.30 Em caso de necessidade de instalação/desinstalação a **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação/desinstalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local;

6.31 A garantia dos serviços de instalação/ desinstalação será de 180 (cento e oitenta) dias;

7.0 DA VISTORIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

7.1 As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelos telefones [71] 3645-3045/2218, no período das 8 às 14 horas.

7.2 As licitantes poderão vistoriar nas dependências da **CONTRATANTE** os equipamentos constantes do Anexo I para fins de recebimento do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, a ser emitido pela Diretoria Administrativa, em dia e hora previamente agendados com este. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas à disponibilidade do servidor responsável pelos serviços especializados, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários.

7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso o fornecedor não faça a visita técnica, deverá fornecer declaração isentando a Câmara Municipal de Pojuca de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização do contrato.

7.4 A versão original do Atestado de Visita Técnica ou da declaração de isenção de responsabilidade da Câmara Municipal de Pojuca serão apresentados na licitação, como qualificação técnica (habilitação).

8.0 DO PRAZO DE VIGENCIA DE CONTRATO

8.1 A contratação intentada deverá vigor pelo período de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8 Não permitir depósito de materiais alheios nas áreas de trabalho;

9.9 Não trocar ou alterar peças dos equipamentos sem a expressa autorização da **CONTRATADA**;

9.10 Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando este apresentar irregularidades, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**;

9.11 Autorizar a adoção de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinação das autoridades competentes;

9.12 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços.

9.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Pojuca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.14 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

9.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.16 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e/ou desinstalação de ar condicionados e manutenções preventivas e/ou corretivas em equipamentos diversos de climatização, conforme demanda.

10.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada manutenção, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para Regularização. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

10.3 Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

10.4 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

10.5 Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 15 dias após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**;

10.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

10.7 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

10.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

10.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;

10.11 Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

10.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

10.13 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.14 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.15 Manter a garantia do Fabricante, quando vigente, independente de Marca ou Modelo do equipamento;

10.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

10.17 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

10.20 Acatar as orientações, da **CONTRATANTE** sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.21 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

10.22 Deverão realizar as intervenções necessárias, como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria e, caso necessário, providenciar o respectivo reparo do forro ou alvenaria após execução do serviço;

10.23 O Plano de Manutenção será elaborado pela **CONTRATADA** num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Ordem de Início dos Serviços, com aprovação prévia do Gestor do Contrato, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado e ventilação.

10.24 A **CONTRATADA** deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

10.25 A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.26 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a **CONTRATADA** deve:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

10.27 A empresa **CONTRATADA** deverá proceder conforme determinações descritas a seguir:

- a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

10.28 Providenciar o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

11.0 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor desta Casa Legislativa, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 No curso da execução do fornecimento, caberá ao Contratante, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

11.3 O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, designado Gestor Operacional do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;
- c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d) Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização;
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- g) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- h) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- i) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução dos serviços já realizados, solicitando ao setor competente verificar a qualidade e quantidade e consequente aceitação, emitindo Termo de Recebimento e Declaração de Conclusão dos Serviços Prestados;
- j) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- k) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- l) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- m) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

11.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

12.0 DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2 As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços, com base nas ordens de serviço solicitadas pela Câmara Municipal de Pojuca no período, e apresentação da competente Nota Fiscal;

13.2 Os valores a serem pagos são fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93, não incidindo qualquer atualização financeira, desde que efetuados dentro do prazo estabelecido para pagamento, após o qual poderá ser atualizado pelo IPCA, excluindo-se quaisquer outras compensações financeiras ou penalizações;

13.3 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

13.4 O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;

13.5 Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

13.6 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação com qualificação técnica (habilitação), conforme estabelecido no Edital.

14.2 A Câmara Municipal de Pojuca deverá apresentar cronograma de execução da manutenção preventiva.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CAPACIDADE E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT, 6.000 BTU/H	UND	1	GAB. VER. LEANDRO JORGE (1)
2	AR CONDICIONADO SPLIT, 7.000 BTU/H	UND	22	GAB. VER. JORGE THIERES (1) GAB. VER. EDMAR CORDARA (2) GAB. VER. JOSÉ CARLOS (2) GAB. VER. LENIVALDO (2) GAB. VER. DOMINGAS COSTA (2) GAB. VER. MOISES MONTEIR (2) GAB. VER. GERUSA LAUDANO (2) GAB. VER. ZELITO GRILO (2) GAB. VER. JOÃO PAULO (2) GAB. VER. LEANDRO JORGE (1) GAB. VER. ALEXSANDRO (2) GAB. VER. FABIO DAS VIRGEN (2)
3	AR CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTU/H	UND	12	ALMOXARIFADO (1) GAB. VER. JORGE THIERES (1) RECEPÇÃO DIR. ADMINISTRA (1) SECRETARIA (2) DIRETORIA ADMINISTRATIVA (1) DIRETORIA JURÍDICA (1)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

				DIRETORIA FINANCEIRA (1) GAB. TELEFONIA (1) CANTINA (1) PROTOCOLO (1) ASSES. DE COMUNICAÇÃO (1)
4	AR CONDICIONADO SPLIT, 12.000 BTU/H	UND	1	GAB DA PRESIDENCIA (1)
5	AR CONDICIONADO SPLIT, 18.000 BTU/H	UND	2	CONTABILIDADE (2)
6	AR CONDICIONADO SPLIT, 24.000 BTU/H	UND	1	CORREDOR (1)
7	AR CONDICIONADO SPLIT, 28.000 BTU/H	UND	1	CORREDOR (1)
8	AR CONDICIONADO SPLIT, 30.000 BTU/H	UND	2	CORREDOR (2)
9	AR CONDICIONADO SPLIT, 48.000 BTU/H	UND	7	PLENÁRIO (7)
10	AR CONDICIONADO SPLIT YORK	UND	1	SALA DE REUNIÃO (1)
11	AR CONDICIONADO DE TETO	UND	1	RECEPÇÃO GABINETE PRES. (1)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca
Pojuca/Ba

Sra. Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 004/2023, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca/Ba
Pojuca/BA

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 004/2023**, promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/Ba, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial nº 004/2023, estamos apresentando proposta Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças com garantia em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (Hi Wall), instalados no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA, conforme características constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item (ns), bem como total geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato.
- O portador desta carta, o Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- A proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS COM GARANTIA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12		
Total: R\$					

LOTE II – DESINSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 6.000 A 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	35		
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	1		
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	2		
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 A 30.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	6		
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 48.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	7		



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Total: R\$

LOTE III – INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDA DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	38		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	3		
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	1		
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU/H (MÍNIMA), TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	2		
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 56.000 BTU/H (MÍNIMA), TENSÃO 220 V, BÍ-FÁSICO, POR DEMANDA, DENTRO DA UNIDADE.	UND	7		
Total: R\$					

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

(CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CIDADE, ____ de _____ de 2023.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-____, estabelecida à Rua _____, nº _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023, em ____/____/____; sujeitando-se os **CONTRATANTES** à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças com garantia em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (Hi Wall), instalados no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

A contratação intentada deverá vigor pelo período de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento integral, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

3.1 Da CONTRATANTE:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

3.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.1.6 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.1.7 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.9 Não permitir depósito de materiais alheios nas áreas de trabalho;

3.1.10 Não trocar ou alterar peças dos equipamentos sem a expressa autorização da **CONTRATADA**;

3.1.11 Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando este apresentar irregularidades, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**;

3.1.12 Autorizar a adoção de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinação das autoridades competentes;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

3.1.13 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços.

3.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Pojuca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.15 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.1.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.17 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2 Da CONTRATADA:

3.2.1 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e/ou desinstalação de ar condicionados e manutenções preventivas e/ou corretivas em equipamentos diversos de climatização, conforme demanda.

3.2.2 A Contratada deverá apresentar, a cada manutenção, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para Regularização. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

3.2.3 Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

3.2.4 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

3.2.5 Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 15 dias após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

3.2.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

3.2.7 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.2.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;
- 3.2.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 3.2.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;
- 3.2.11 Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;
- 3.2.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 3.2.13 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.14 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.2.15 Manter a garantia do Fabricante, quando vigente, independente de Marca ou Modelo do equipamento;
- 3.2.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- 3.2.17 Comunicar a Contratante, por escrito, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.2.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Contratante, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da Contratada sempre que for necessário;
- 3.2.20 Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.2.21 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

3.2.22 Deverá realizar as intervenções necessárias, como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria e, caso necessário, providenciar o respectivo reparo do forro ou alvenaria após execução do serviço;

3.2.23 O Plano de Manutenção será elaborado pela **CONTRATADA** num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Ordem de Início dos Serviços, com aprovação prévia do Gestor do Contrato, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado e ventilação.

3.2.24 A **CONTRATADA** deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

3.2.25 A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.

3.2.26 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deve:

a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

3.2.27 A empresa Contratada deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

3.2.28 Providenciar o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 004/2023.

O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas no cronograma físico-financeiro.

Os valores a serem pagos são fixos e irredutíveis, salvo nas hipóteses do art. 65 da Lei 8.666/93, não incidindo qualquer atualização financeira, desde que efetuados dentro do prazo estabelecido para pagamento, após o qual poderá ser atualizado pelo IPCA, excluindo-se quaisquer outras compensações financeiras ou penalizações;

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ 365 TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado Gestor Operacional do contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: